



TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente Projeto Básico com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. OBJETO

O presente projeto básico tem como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para atender a unidade consumidora e suprir as necessidades do prédio locado através do Contrato de Locação nº 421/2019/SEPF, para instalação provisória da sede da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, localizado na Av. Ville Roy, nº 5235 – São Pedro – Boa Vista – RR – CEP. 69.306-665.

3. JUSTIFICATIVA

O presente projeto básico tem como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica por se tratar de serviços indispensáveis, torna-se imprescindível à imediata contratação para suprir as necessidades do prédio locado para as atividades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

4. DO SERVIÇO

- 5.1 – O serviço deverá atender as normas de qualidade, segurança e fiscal.
- 5.2 – Os serviços deveram ser desenvolvidos baseados nos objetos, abrangência e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- 5.3 - O fornecimento de energia deverá ser mensurado mensalmente e demonstrando através de fatura mensal.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

Habilitação jurídica;

Regularidade fiscal;

Qualificação Técnica: A empresa deverá ser credenciada e legalmente autorizada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica pra prestação dos serviços.



6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – DO CONTRATANTE:

O **contratante** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste projeto através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com a Lei. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste projeto, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

6.2– DA CONTRATADA:

- a) São responsabilidade da contratada os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto deste Projeto Básico sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- b) Durante a execução dos serviços, prestar informações sempre que solicitadas pelo contratante;
- c) Prestar os serviços em questão de acordo com as especificações exigidas neste Projeto Básico, e todos os itens essenciais para o seu perfeito funcionamento;
- d) A **Contratada** deverá tomar as providências que a contratante julgue necessárias, visando à perfeita entrega dos serviços;
- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;
- f) Providenciar imediata adequação ou reformulação do serviço que venha apresentar inconformidade com o objeto deste Projeto Básico, sem ônus adicional ao contratante;

6.3 – Além de outras obrigações, determinadas no instrumento convocatório e/ou contratual, constituem ainda obrigações das partes da Pessoa Jurídica que fornecerá os serviços:

- a) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o eficiente desempenho das atividades;

7. FONTES DOS RECURSOS.

8.1 – Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão assegurados conforme abaixo:

Unidade Orçamentaria: 110100 – Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças.

Programa: 04.122.0051.2191

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recursos próprios



8. DOS CUSTOS.

9.1 – As despesa estimada para o objeto deste Projeto Básico será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme valor estimativo discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO MENSAL (R\$)	QTD. (MESES)	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	10.000,00	12	120.000,00

9.2 – Os preços propostos deverão incluir todos os tributos vigentes na Legislação Brasileira.

9. DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do **Município (DOM)**, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

10. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

A contratada entregará mensalmente fatura mensurando o consumo mensal da contratante.

11. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto em Lei, mediante justificativa plausível.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, logo após a entrega do objeto deste Projeto Básico e aceitação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atendida pelo fiscal competente.

13. DAS ALTERAÇÕES.

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Projeto Básico como dispõe a Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento total ou parcial deste Projeto Básico poderá, será garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;



- 14.2 – A multa moratória prevista no Art. 86 da Lei nº 8666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso;
- 14.3 – A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 10%;
- 14.4 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;
- 14.5 – A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8/666/93;
- 14.6 – Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 14.7 – A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 é de competência exclusiva a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 14.8 – O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 16.1 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do serviço serão resolvidas entre as partes, por meio de procedimentos administrativos;
- 16.2 – Aplica-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 16.3 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 16.4 – O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93;
- 16.5 – É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2019.

LUCINHO BATISTA CATÃO
Assistente Administrativo
SA/SEPF

De Acordo:

CELIANE MAFRA LIMA ARAÚJO
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
SEPF - Adjunta